

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 4, 9/2008 às 18h

Hermes / Mat. 17775

MPV - 441



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E

00246

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 441/2008	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

EMENDA			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF	1/1
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do art. 269 da Medida Provisória nº 441 de 29 de agosto de 2008 para a seguinte, acrescentando alterações aos arts. 1º, 2º, 3º e 14, e alterando o proposto para o art. 15 da Lei nº 10.871, de 2004.

Altere-se os anexos CXLIV e CXLVI, a, e acrescem-se os incisos XIX e XX ao art. 324, e suprima-se os arts. 274, 275 e 276 para regularizar o texto com a alteração acima.

Art. 269 Os arts 1º, 2º, 3º, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 20-A, 20-B e 33 da Lei no 10.871, de 20 de maio de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

XXI - Regulação e Fiscalização dos Recursos Hídricos, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Recursos Hídricos, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle relativas à gestão e uso de recursos hídricos, à operacionalização e avaliação dos instrumentos da política nacional de recursos hídricos, à análise e desenvolvimento de programas e projetos de despoluição de bacias hidrográficas, eventos críticos em recursos hídricos e promoção do uso integrado de solo e água, à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas relacionadas a essas atividades, bem como a promoção e o fomento ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, voltadas para o conhecimento, o uso sustentado, a conservação e a gestão de recursos hídricos, e a promoção de cooperação e divulgação técnico-científica, bem como a transferência de tecnologia na área; e

XXII - Regulação e Geoprocessamento, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação e Geoprocessamento, com atribuições voltadas às atividades especializadas relativas à operação de sistemas de geoprocessamento e de tratamento de informações geográficas, referentes à regulação, outorga e fiscalização do uso de recursos hídricos, à operacionalização e avaliação dos instrumentos da política nacional de recursos hídricos, à análise e desenvolvimento de programas e projetos de despoluição de bacias hidrográficas, eventos críticos em recursos hídricos e promoção do uso integrado de solo e água, à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas relacionadas a essas atividades, bem como a promoção e o fomento ao desenvolvimento



de pesquisas científicas e tecnológicas, voltadas para o conhecimento, o uso sustentado, a conservação e a gestão de recursos hídricos, e a promoção de cooperação e divulgação técnico-científica, bem como a transferência de tecnologia na área.

Parágrafo único. As Carreiras previstas neste artigo exercem atividades típicas de Estado e compõem o Ciclo da Regulação Federal.” (NR)

“Art. 2º São atribuições específicas dos cargos de nível superior referidos nos incisos I a IX, XIX, XXI e XXII do art. 1º desta Lei:

.....” (NR)

“Art. 3º São atribuições comuns aos cargos referidos nos incisos I a XVI e XIX a XXII do art. 1º desta Lei:

.....
Parágrafo único. No exercício das atribuições de natureza fiscal ou decorrentes do poder de polícia, são asseguradas aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a XVI e de XIX a XXII, do art. 1º desta Lei as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio irrecusável de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções.” (NR)

“Art. 14.

.....
§ 1º Os concursos públicos para provimento dos cargos aos quais refere o art. 1º desta Lei serão propostos pela instância de deliberação máxima da entidade e autorizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária e de vagas.” (NR)

“Art. 15.

.....
II - Vencimento Básico e Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDATR para os cargos de que tratam os incisos XVII e XVIII do art. 1º desta Lei.

§ 1º A Gratificação de Qualificação - GQ de que trata o art. 22 integra os vencimentos dos cargos referidos nos incisos I a IX, XVII, XIX, XXI e XXII do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os padrões de vencimento básico dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei são os constantes nos Anexos IV e V desta Lei.

§ 3º Os servidores integrantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei não fazem jus à percepção da Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei no 10.698, de 2 de julho de 2003.” (NR)

“Art. 20-A. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação – GDATR, devida aos ocupantes dos cargos de Analista Administrativo e Técnico Administrativo de que o art. 1º desta Lei, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei.” (NR)

.....

Art. 324.

.....
XIX - os artigos 1º a 15 da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003; e

XX - o parágrafo único do artigo 6º e o §2º do art. 25 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.



ANEXO CXLIV
(Anexo IV da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	ESPECIAL	III	6.700,00	7.450,00	7.945,00
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia		II	6.453,33	7.187,50	7.666,25
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária		I	6.206,67	6.925,00	7.387,50
Especialista em Regulação de Saúde Suplementar	B	V	5.960,00	6.662,50	7.108,75
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural		IV	5.713,33	6.400,00	6.830,00
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural		III	5.466,67	6.137,50	6.551,25
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres		II	5.220,00	5.875,00	6.272,50
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários		I	4.973,33	5.612,50	5.993,75
Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	A	V	4.726,67	5.350,00	5.715,00
Especialista em Regulação de Aviação Civil		IV	4.480,00	5.087,50	5.436,25
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos		III	4.233,33	4.825,00	5.157,50
Especialista em Regulação e Geoprocessamento		II	3.986,67	4.562,50	4.878,75
Analista Administrativo		I	3.740,00	4.300,00	4.600,00



ANEXO CXLVI
(Anexo VI da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

**VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE
REGULAÇÃO - GDAR**

a) Valor do ponto da GDAR para os cargos de Nível Superior:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAR Em Reais		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	ESPECIAL	III	67,00	74,50	79,45
		II	66,26	73,58	78,47
		I	65,52	72,66	77,50
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia	B	V	64,78	71,74	76,52
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária		IV	64,04	70,83	75,55
Especialista em Regulação de Saúde Suplementar		III	63,30	69,91	74,57
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural		II	62,56	68,99	73,60
		I	61,82	68,07	72,62
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural	A	V	61,08	67,15	71,65
		IV	60,34	66,23	70,67
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres		III	59,60	65,31	69,69
		II	58,86	64,39	68,72



Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários					
Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual					
Especialista em Regulação de Aviação Civil		I	58,12	63,48	67,74
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos					
Especialista em Regulação e Geoprocessamento					
JUSTIFICATIVA A presente emenda objetiva incluir os servidores da Agência Nacional de Águas no mesmo dispositivo legal dos servidores das demais agências, simplificando a análise das questões relativas à totalidade dos servidores dos entes reguladores federais, centralizando e uniformizando a legislação relativa aos quadros efetivos das Agências					
Brasília, de setembro de 2008			Deputado <i>[assinatura]</i>		

